



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.886, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Acrescenta data comemorativa ao Anexo I da Lei Municipal nº 5.590, de 23 de dezembro de 2022, que consolida as datas comemorativas do Município de Igrejinha, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida ao Anexo I – Tabela de Datas Comemorativas da Lei Municipal nº 5.590, de 23 de dezembro de 2022, no quadro referente ao mês de Agosto, posicionada entre os dias 07 de agosto e 11 de agosto, a seguinte data comemorativa:

MÊS DATA ALUSÃO

Agosto 9 de agosto Dia do Caçador, Atirador e Colecionador – CAC

**Art. 2º** O “Dia do Caçador, Atirador e Colecionador – CAC”, instituído por esta Lei, possui caráter cultural, esportivo e histórico, com os seguintes objetivos: I – promover o reconhecimento público das atividades legalmente exercidas por caçadores, atiradores e colecionadores; II – valorizar o esporte do tiro e demais práticas regulamentadas pela legislação federal pertinente; III – incentivar ações de manejo responsável da fauna, quando autorizadas pelos órgãos competentes; IV – fomentar a preservação e divulgação de acervos históricos relacionados às atividades de coleção; V – integrar tais práticas às iniciativas culturais e esportivas do Município.

**Parágrafo único.** As ações alusivas ao Dia do CAC poderão ser realizadas por entidades associativas, clubes, empresas e demais organizações da sociedade civil, podendo haver parceria com o Poder Público, desde que não haja geração de ônus ao erário municipal.

**Art. 3º** A data instituída por esta Lei não será considerada feriado civil ou ponto facultativo, constituindo-se exclusivamente como data comemorativa de caráter simbólico e cultural.

**Art. 4º** A promoção de atividades alusivas à data dependerá de iniciativa dos interessados ou de conveniência administrativa, não gerando obrigação ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 29 de abril de 2026.

  
**Dirceu Valdir Linden Junior**  
Secretário de Adm. e Des. Econômico

  
**Leandro Marciano Horlle**  
Prefeito

*“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”*

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS